



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4578/07

ACRESCENTA INCISO III AO ARTIGO 3º DA LEI 4.538/2006, QUE ESTABELECE O PERÍMETRO ESCOLAR DE SEGURANÇA, COMO ÁREA DE PRIORIDADE ESPECIAL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E CRIA O CONSELHO DE SEGURANÇA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Paulo Henrique Pereira Alves

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei 4.538/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º -

I –

II –

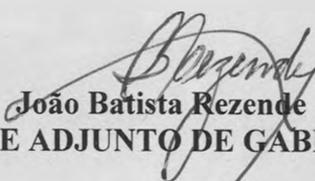
III- Vedar o estacionamento de veículos de cargas, seja para carga ou descarga de mercadorias, no perímetro escolar de segurança, durante os horários de atividades escolares, sinalizando-os em conformidade com as normas de trânsito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 28 DE MAIO DE 2007


Jair Siqueira

PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE